



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE

LEI Nº 589/2011, de 27 de outubro de 2011.

“Acréscce o Parágrafo Único ao Artigo 1º da Lei nº 143/1994”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D'OESTE, Estado de Rondônia, Senhor CLORENI MATT, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas, pelo Art. 60, inciso III, da Lei Orgânica do Município, **faz saber** que a Câmara Municipal aprovou e ELE **sancciona** a seguinte:

LEI MUNICIPAL Nº 589/2011

Art. 1º Acresce o *Parágrafo Único* ao Artigo 1º da Lei nº 143/1994 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º (...)

“Parágrafo Único – Estas visitas ocorrerão preferencialmente no período vespertino das 17h00min às 18h00min e os visitantes imbuídos desta função deverão trajar indumentária que assim os identifiquem ou credenciais visíveis, ambos, fornecido pela agremiação confessional que representam”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, 27 de outubro de 2011.

CLORENI MATT
Prefeito Municipal